



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 082/2020, DE 25 DE NOVENBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 061/2020 DE 25 DE NOVENBRO DE 2020.
PORTARIA Nº 062/2020 DE 25 DE NOVENBRO DE 2020.
PORTARIA Nº 063/2020 DE 25 DE NOVENBRO DE 2020.
PORTARIA Nº 064/2020 DE 25 DE NOVENBRO DE 2020.
PORTARIA Nº 065/2020 DE 25 DE NOVENBRO DE 2020.
PORTARIA Nº 066/2020 DE 25 DE NOVENBRO DE 2020.
PORTARIA Nº 067/2020 DE 25 DE NOVENBRO DE 2020.
PORTARIA Nº 068/2020 DE 25 DE NOVENBRO DE 2020.
- EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0844/2019.



Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

DECRETO Nº 082/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre normas relativas ao Encerramento do Exercício Financeiro do ano de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação dos atos e fatos contábeis e respectiva prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações públicas deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, patrimonial e de controle.

DA CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE ENCERRAMENTO

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **30 de novembro de 2020**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2020, em consonância com a Resolução nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

- I** - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.
- II** - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.
- III** - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.
- IV** - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.
- V** - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante, bem como dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.
- VI** - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 3º Somente poderão ser emitidos novos empenhos até o dia **16 de dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes à:

- I** - Pessoal e encargos sociais;
- II** - Encargos e Amortização da dívida pública;
- III** - Contas de energia, água e telefone;
- IV** - Contratos de execução continuada e Convênios;
- V** - Precatórios;
- VI** - Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

Parágrafo único - Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores anulados parcialmente em 30/11/2020 e saldos finais não executados até o dia **08 de janeiro de 2021**.

Art. 5º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **28 de dezembro de 2020**, salvo deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar comunicado aos fornecedores notificando que as notas fiscais de materiais, bens e/ou serviços fornecidos em dezembro devem ser encaminhadas ao setor competente até o dia **22 de dezembro de 2020**.

Art. 6º Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **30 de dezembro de 2020**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2020, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A Secretaria da Fazenda - SEFAZ remeterá à Contabilidade até o dia **11 de janeiro de 2021**, extratos bancários, devidamente autenticados pelo Banco e em 02 (duas) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias, conforme relação bancária.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Art. 7º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas orçamentárias efetivamente incorridas, entretanto, sem ter cumprido a fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 8º. A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 9º. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I - adiantamento em geral;
- II - diárias;
- III - despesas de exercícios anteriores; e
- IV - despesas de pessoal em geral.

Art. 10º A Contabilidade cancelará, no dia 31 de dezembro de 2020, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo em observância ao disposto na **Instrução Cameral** editada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia de número 001/2016, a qual trata sobre o cancelamento de restos a pagar.

Art. 11º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor de Contabilidade até o dia **08 de janeiro de 2021**, relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

DO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS DE TERCEIROS

Art. 12º. Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **30 de dezembro de 2020**.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

Art. 13º. Os valores retidos de terceiros a título de consignação (INSS segurados e prestadores de serviços, Planos de Previdência e Assistência Médica, Entidades de Classe e outros), dos quais o Município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados aos respectivos beneficiários.

**DO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E
DEMAIS OBRIGAÇÕES**

Art. 14º. Todos os valores provenientes de contribuição previdenciária patronal, bem como, contribuição ao PASEP gerados nas competências mensais de 2020, deverão ser devidamente empenhados, liquidados e quando não pagos inscritas em restos a pagar processados, salvo se tiverem sido objeto de parcelamento, as quais deverão integrar a dívida fundada municipal.

Art. 15º. Em atendimento aos princípios e normas de contabilidade aplicadas ao setor público, todas as obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido devem ser reconhecidas patrimonialmente, independentemente da execução orçamentária.

Parágrafo único: Na ocorrência de indisponibilidade orçamentária para registro das respectivas obrigações líquidas e certas e em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBCASP, tais obrigações deverão ser registradas independentemente da execução orçamentária em conta do Passivo Circulante (atributo P).

**DA VERIFICAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO LIMITES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS**

Art. 16º. A Contabilidade Municipal com o apoio da Controladoria, Secretaria de Fazenda, Administração, Educação e Saúde deverão realizar controle com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes limites legais e constitucionais:

- Gastos com Pessoal (54% da RCL);
- Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 25%;
- Gastos do FUNDEB 60% - pagamentos dos profissionais do magistério;
- Gastos do FUNDEB 40% - demais despesas;
- Gastos com Ações de Saúde 15%;
- Limite para abertura de Créditos Adicionais;
- Limite de Repasse do Duodécimo;
- Recolhimento de multas e ressarcimentos oriundas de recomendação do TCM/BA.
- Cumprimento do artigo 42 da LRF;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

DA POSIÇÃO PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17º Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado para esse fim, bem como deve ser observado o disposto na Instrução Cameral 001/2016 do TCM-BA.

Art. 18º Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até **15 de janeiro de 2021**.

Art. 19º Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **30 de dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 20º Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **30 de dezembro de 2020**.

Art. 21º O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **15 de janeiro de 2021**.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Fazenda e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2020, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22º. O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **15 de janeiro de 2021** o relatório de movimentação de material em estoque relacionados à material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 23º. O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhando juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **15 de janeiro de 2021**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário Fazenda e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

§2º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **12 de Março de 2021**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverão estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 24º. As entidades do setor público citadas no artigo 1º deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2020, os quais deverão ser encaminhados até o dia **15 de Janeiro de 2021** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

Art. 25º. A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **15 de janeiro de 2021**.

Art. 26º. A Controladoria Municipal deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **12 de Março de 2021**, relatório do Controle Interno da Prefeitura, dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício de 2020, dando ênfase aos principais resultados, em atendimento ao disposto no item 33 do artigo 9º da Resolução 1060/2005 do TCM/BA.

Art. 27º. As Secretarias de Governo - SEGOV, Fazenda - SEFAZ e Controladoria Municipal deverão organizar esforços para responder o **Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM/TCMBA** e encaminhar ao setor de Contabilidade até o dia **12 de março de 2021**.

Art. 28º. A Secretaria de Educação deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **12 de Março de 2021, Parecer do Conselho do FUNDEB** em atendimento ao disposto no art. 31 da Resolução TCM 1276/08.

Art. 29º. A Secretaria de Saúde deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **12 de Março 2021, Parecer do Conselho da Saúde** em atendimento ao disposto no art. 13 da Resolução TCM 1277/08.

DA ELABORAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30º. Em atendimento ao prazo de 30 de Janeiro de 2021 previsto na Constituição Federal (artigo 165, parágrafo 3º.) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 52 e 53) para publicação do 6º. Bimestre do Relatório Resumido e Execução Orçamentária e do 3º. Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal, o encerramento do fechamento contábil da competência de Dezembro, bem como do encerramento das contas anuais, deverão ocorrer até o dia 25 de Janeiro de 2021, para que haja tempo hábil e elaborar, conferir e publicar os respectivos relatórios tempestivamente.

§1º Ressalta-se que a não divulgação do Relatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei, constitui infração, punida **com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa**, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§2º. Para que a contabilidade tenha tempo hábil de atender o prazo previsto para **conclusão do fechamento contábil até 25/01/2021**, será de responsabilidade dos órgãos envolvidos e respectivas comissões, a entrega das informações de prestação de contas nos prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de assunção da multa prevista em Lei pela não publicação dos relatórios tratados neste artigo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DEMAIS ITENS DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**

Art. 31º. A prestação de Contas Anuais deve guardar observância com as disposições contidas nas Resoluções contidas na Resoluções 1060/05 e 1311/2012 do TCM-BA, no Manual de Contabilidade de Contabilidade Aplicado ao Setor - MCASP e Instruções de Pronunciamentos técnicos - IPC emitidos pela STN, bem como em relação aos demais normativos legais que tratam sobre contabilidade e finanças públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações contábeis obrigatórias devem conter nota explicativa em atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 32º. No processo de elaboração da prestação de contas anual devem ser observadas as recomendações, se houver, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia emitidas no Parecer final de avaliação da prestação de contas do último analisado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 34º. Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, nos prazos definidos neste Decreto, sob pena das sanções previstas na Legislação

Art. 35º O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 36º Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de SÃO GABRIEL, 25 de Novembro de 2020.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL**



Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PORTARIA Nº 061/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

CONSTITUI E NOMEIA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2019 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Sr^a Narjara Miranda de Queiroz – Presidente;
- b) Sr^a Olivia Daniela Vieira Silva – Membro;
- c) Sr^o Marcus Vinicius Batista Souza – Membro;
- d) Sr^o Sávio Marques da Silva Figueiredo – Membro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2020.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PORTARIA Nº 062/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2020, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2020, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2019, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2020, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e

Modelo elaborado pela Elos Consultoria e Treinamento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

normativo emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr^a Narjara Miranda de Queiroz – Presidente;
- b. Sr^a Mirian Rocha da Silva – Membro;
- c. Sr. Gerson da Rocha Machado Neto – Membro;
- d. Sr^o Graziela de Paiva Oliveira – Membro.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com o Decreto de Encerramento do Exercício, o qual dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Novembro de 2020.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária de Administração

Modelo elaborado pela Elos Consultoria e Treinamento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PORTARIA Nº 0063/20020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2020;

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2019, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2020, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativo emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

município encontram-se registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto de Encerramento do Exercício, o qual trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2020 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 5º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Srº José Eurico da Gma Junior – Presidente;
- b. Srª Jaiza de Oliveira Matos – Membro;
- c. Srº Joarlis Souza Santos– Membro;
- d. Srª Luciana Rodrigues Silva Gomes – Membro.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 25 de novembro de 2020.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

- b. Srº José Carlos Cruz de Oliveira Filho Membro
- c. Srº Marcus Vinícius Batista Souza Membro
- d. Srª Líjia Alves de Oliveira Barreto Membro.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o **Decreto de Encerramento do Exercício, o qual** dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em , 25 de novembro de 2020

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PORTARIA Nº 065/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada.**

Art. 2º A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial (31.12.2019) e final atualizado (31.12.2020), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr^a Luciana Rodrigues Silva Gomes Presidente;
- b. Sr^a Jaiza de Oliveira Matos Membro;
- c. Sr^a Edneuzza Nunes de Sena Membro;
- d. Sr^o Marcus Vinicius Batista Souza Membro.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2020, em consonância com o Decreto de Encerramento do Exercício, o qual trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em , 25 de novembro de 2020.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PORTARIA Nº 066/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa**.

Art. 2º A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art. 3º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativo emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr^a Luciana Rodrigues Silva Gomes – Presidente;
- b. Sr^a Narjara Miranda de Queiroz – Membro;
- c. Sr^o Savio Marques da Silva Figueiredo – Membro;
- d. Sr^o Eugenízio Oliveira de Souza – Membro.

Art. 6º A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto de Encerramento do Exercício, o qual trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 25 de novembro 2020.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária de Administração



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PORTARIA Nº 067/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2020 nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

- | | |
|--|------------|
| a) Sr. Savio Marques da Silva Figueiredo | Presidente |
| b) Sr ^a Narjara Miranda de Queiroz | Membro |
| c) Sr. Eugenizio Oliveira de Souza | Membro |
| d) Sr ^a . Olivia Daniela Vieira Silva | Membro |

Art. 4º A Comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto de Encerramento do Exercício, o qual trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 25 de novembro de 2020.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

1

PORTARIA Nº 0068/2020 DE: 25 DE NOVEMBRO DE 2020

**“NOMEIA COMISSÃO PARA ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS DE TRANSMISSÃO DE CARGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao quanto disposto nos artigos 1º e 6º da Resolução 1311/2012 emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), a qual trata sobre providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Transmissão de Cargos abaixo indicada, com conhecimentos nas áreas administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, a qual terá a atribuição de elaborar levantamentos e demonstrativos para fins de Transmissão do Mandato 2017-2020, bem como, elaborar Relatório Técnico Conclusivo nos termos das Resoluções 1311/2012 do TCM/BA, conforme composição abaixo:

Nome	Setor/Responsabilidade
Luciana Rodrigues Silva Gomes	Sec. da Administração e Finanças - membro
Marcos Vinicius Batista Souza	Controladoria Municipal - Presidente
Eugenizio Oliveira de Souza	Contabilidade - membro
Jaiza de Oliveira Matos	Setor Gestão de Bens Móveis e Imóveis - membro
Alcione Silva Santos	Setor de Recursos Humanos - membro
Lucas Matos Vasconcelos	Setor de Convênios - membro
Cleverson Martins Sondré	Secretário de Obras - membro
Dr. Jaileno Miranda Conceição	Procuradoria Municipal - membro
Edineuza Nunes de Sena	Setor de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários inscritos e a inscrever em Dívida Ativa - membro
Narjara Mendes de Queiroz	Tesouraria - membro
Olivia Daniela Vieira Silva	Almoxarifado - membro
Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira	Licitações e Contratos - membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

2

Art. 2º A Comissão de que trata o **artigo 1º**, deverá elaborar e enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Poder Legislativo os levantamentos, demonstrativos e relatório conclusivo em atendimento as disposições contidas na Resolução 1311/2020 TCM/BA, conforme relação, prazos e designação disposta no ANEXO 1 desta Portaria.

Art. 3º *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

São Gabriel, 25 de Novembro de 2020.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

3

ANEXO I – LEVANTAMENTOS TRANSMISSÃO DE GOVERNO

ÁREA DE RESPONSABILIDADE	DATA LIMITE DE ENTREGA:
Secretário de Finanças	5 dias após a constituição da Comissão de Transmissão de governo
1. Plano Plurianual 2018-2021	
2. Orçamento Anual 2021 ou Projeto de Lei encaminhado a Câmara Municipal;	
3. Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício seguinte	

ÁREA DE RESPONSABILIDADE	POSIÇÃO DA INFORMAÇÃO:	DATA LIMITE DE ENTREGA:
Responsável pela Tesouraria	31.12.2020	31.01.2021
I – Termo de Verificação de Saldo em Caixa, no qual se registrará o valor, em moeda corrente, e os cheques em poder da Tesouraria, encontrados nos cofres da Prefeitura ou da Câmara em 31 de dezembro do exercício que se encerra, assinados pela Comissão instituída através de Ato dos respectivos gestores, conforme determina a Resolução TCM nº 1060/05, art. 9º, item 20 e art. 10, item 2;		
II – Termo de Verificação de Saldos Bancários, do qual constará o saldo da conta corrente da Prefeitura ou Câmara em bancos, anexando-se extrato que indique o valor existente no banco em 31 de dezembro do exercício que se encerra, acompanhado da respectiva conciliação bancária, devidamente, assinados pelo Gestor, Tesoureiro e Contador;		
III – Relação das Contas Bancárias, a qual deverá indicar o nome do banco e o número da conta;		

ÁREA DE RESPONSABILIDADE	POSIÇÃO DA INFORMAÇÃO:	DATA LIMITE DE ENTREGA:
Responsável pelo Patrimônio	31.12.2020	31.01.2021
X – Relação atualizada em 31 de dezembro do exercício que se encerra dos bens patrimoniais, indicando-se sua alocação, por setor, e números dos respectivos tombamentos;		

ÁREA DE RESPONSABILIDADE	POSIÇÃO DA INFORMAÇÃO:	DATA LIMITE DE ENTREGA:
Responsável pelo Almoxarifado	31.12.2020	31.01.2021
XI – Relação dos Bens de Consumo existentes em almoxarifado em 31 de dezembro do exercício que se encerra;		

ÁREA DE RESPONSABILIDADE	POSIÇÃO DA INFORMAÇÃO:	DATA LIMITE DE ENTREGA:
Responsável pelo Setor de Recursos Humanos	31.12.2020	31.01.2021
XIV – Levantamento da situação dos servidores, de acordo com as informações declaratórias contida no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, contendo o quantitativo de:		
a) servidores em cargo efetivo;		
b) servidores em cargo comissionado;		
c) servidores em cargo celetista;		
d) servidores com função gratificada;		
e) servidores à disposição;		
f) trabalhadores temporários; e		
g) agentes políticos.		
XV – relação de concursos públicos realizados e em realização, indicando-se os homologados no exercício, os que estão em andamento e aqueles que se encontram dentro do prazo de validade;		
XVI – relação de pendências em pagamentos de servidores, se houver;		



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

4

ÁREA DE RESPONSABILIDADE	POSIÇÃO DA INFORMAÇÃO:	DATA LIMITE DE ENTREGA:
Secretário de Finanças e Contabilidade	31.12.2020	31.01.2021
IV – Relação de valores pertencentes a terceiros, como, por exemplo, cauções, cautelas etc.;		
V – Demonstrativo dos Restos a Pagar referentes a exercícios anteriores e aqueles relativos ao exercício que se encerra, com cópias anexas dos respectivos empenhos, distinguindo-se os processados dos não processados, contendo: a) o número de ordem, pela numeração dos empenhos, a dotação, com os respectivos valores e nomes dos credores; b) o número da inscrição do credor no CNPJ ou CPF; c) a data do contrato, do empenho e, se processados, a Data da liquidação		
VI – Relação dos Precatórios pendentes de pagamento;		
VII – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes;		
VIII – Relação das Obrigações de Longo Prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros assemelhados, destacando-se o que já foi pago e o saldo a pagar;		
XVII – relação de entidades civis que receberam recursos públicos municipais a título de subvenção, contribuição ou auxílio, Organização Social – OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e as que deles não prestaram contas, informando o valor repassado.		
XIX – relação de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais, se houver;		
XXVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64), acompanhado da relação analítica que compõe a referida dívida;		
XXV – Demonstrativos de Despesas e Receitas Orçamentárias e Extraorçamentárias do mês de dezembro;		
XXVI – Demonstrativo das Contas do Razão Analítico e o Sintético referente ao mês de dezembro;		
XXX – comprovante da remessa dos dados enviados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, referentes ao mês de dezembro, observando os prazos e normas contidos na Resolução TCM nº 1282/09 e suas alterações;		
XXI – Livros contábeis e administrativos estabelecidos na Resolução TCM nº 612/02;		
XXIX – relação dos gastos com publicidade, de acordo com as informações declaradas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA;		

ÁREA DE RESPONSABILIDADE	POSIÇÃO DA INFORMAÇÃO:	DATA LIMITE DE ENTREGA:
Secretário de Finanças e Responsável pelo Setor de gestão dos créditos tributários e não tributários	31.12.2020	31.01.2021
IX – Relação de valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, corrigidos e discriminados por contribuintes;		
XXII – Cadastro Tributário e Fiscal dos contribuintes do município;		
XXVIII - relação analítica dos elementos que compõe o Ativo Realizável;		
ÁREA DE RESPONSABILIDADE	POSIÇÃO DA INFORMAÇÃO:	DATA LIMITE DE ENTREGA:
Responsável pela Procuradoria	31.12.2020	31.01.2021
XX – relação de ações em Juízo a favor ou contra a Fazenda Pública Municipal;		
XXIV- Cópia da Legislação básica do Município, tais como: a) Lei Orgânica do Município; b) Leis Complementares à Lei Orgânica, se ocorrerem; c) Regimentos Internos das entidades da administração municipal; d) Lei de Organização do Quadro de Pessoal; e) Estatuto dos Servidores Públicos, ou norma subsidiariamente utilizada; f) legislação tributária; g) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e legislação pertinente; h) leis que disciplinem:		



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

5

<ol style="list-style-type: none"> 1. Concessão de diárias; 2. Fixação de subsídios de agentes políticos; 3. Concessão de adiantamentos; 4. Contratação temporária de mão-de-obra; 5. Concessão de subvenções sociais; 6. Licitações e contratos administrativos. <p>i) outras normas correlatas.</p> <p>XXIII - relação dos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo em tramitação na Câmara Municipal;</p>		
ÁREA DE RESPONSABILIDADE	POSIÇÃO DA INFORMAÇÃO:	DATA LIMITE DE ENTREGA:
Responsável pelo Setor de Obras	31.12.2020	31.01.2021
XIII – Relação das obras e dos serviços de engenharia executados e em execução no município, de acordo com as informações declaratórias constantes no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA;		
ÁREA DE RESPONSABILIDADE	POSIÇÃO DA INFORMAÇÃO:	DATA LIMITE DE ENTREGA:
Secretário de Administração e Responsável pelo Setor de Licitação e Contratos	31.12.2020	31.01.2021
XVIII- relação de contratos administrativos de despesas continuadas;		
ÁREA DE RESPONSABILIDADE	POSIÇÃO DA INFORMAÇÃO:	DATA LIMITE DE ENTREGA:
Responsável pelo Sistema de Controle Interno	31.12.2020	31.01.2021
XII – Relatório de Controle Interno, abordando as exigências da Resolução TCM nº 1120/05, acompanhado da declaração assinada pelo gestor, dando ciência do conteúdo do referido relatório;		
ÁREA DE RESPONSABILIDADE	POSIÇÃO DA INFORMAÇÃO:	DATA LIMITE DE ENTREGA:
Membros da Comissão	Recebida até 31.01.2021	31.03.2021
Enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Câmara Municipal respectiva, até 31 de março do exercício em que se iniciou seu mandato, o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Transmissão de Governo.		



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0844/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel. CNPJ nº 13.891.544/0001-32. Objeto Contratual: Contratação de pessoa física para prestar serviços de Operador Hidráulico nos diversos povoados da área territorial deste município, que estejam instalados os poços artesianos, conforme Edital de Credenciamento 0002/2019. Contratado: Eulina Pereira Bento. CPF nº 924.449.385-34. Objeto Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Alteração da cláusula Segunda. Vigência: 21/11/2020 à 31/12/2020. Data de assinatura: 21/11/2020. Amparo Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes – Prefeito.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 - Fone/Fax: (74) 3620 2122